

PROJETO DE LEI Nº DE 2018
(Do Senhor André Moura)

Estende a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos adquiridos pelos integrantes das carreiras que compõem os órgãos de segurança pública relacionados no art. 144 da Constituição Federal, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art.1º.....
.....

VI – integrantes dos órgãos de segurança pública, inclusive a Guarda Municipal, elencados no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º O art. 7º da Lei 8.89, de 1995, passa a vigorar acrescido seguinte parágrafo único:

Art. 7º.....

Parágrafo único, aplica-se o disposto no caput deste artigo ao cônjuge, ou ao herdeiro designado por esse ou pelo juízo, dos integrantes dos órgãos de segurança pública relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Câmara dos Deputados, na esteira dos debates realizados em torno da questão da segurança pública, aprovou, ainda no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, um Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Major Fábio e relatado na Comissão pelo Deputado Capitão Assumpção, que beneficia policiais federais, rodoviários federais, ferroviários federais, civis, policiais e bombeiros militares e guardas municipais, com a isenção de IPI na aquisição de veículos.

A nossa proposta vai além, pois corrige o projeto substitutivo para assegurar que esse benefício seja estendido ao cônjuge ou ao seu herdeiro legal no caso de falecimento ou incapacitação sem que o beneficiário tenha efetivamente adquirido o veículo.

Não nos parece justo que a concessão do benefício da isenção do tributo não seja estendida ao cônjuge ou ao seu herdeiro legal, quando a família estará mais desamparada e desprotegida. Como o projeto foi concebido, inicialmente, em caso de falecimento do detentor do direito, que é o próprio agente de segurança pública, seu cônjuge ou herdeiro legal terá que arcar com imposto integral para ter o veículo alienado ao seu nome.

Sala das sessões, em

Deputado ANDRÉ MOURA

PSC/SE